

## LEI N.º 6.688 DE 30 DE JUNHO DE 2017

Autoriza a criação do **Programa “Paz na Escola”**, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa “Paz na Escola”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Natal.

Art. 2º - Para implementar o Programa, em cada unidade escolar será criada uma Equipe de Trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, especialistas em educação, alunos, pais e representantes ligados à comunidade escolar

Parágrafo Único – Dependendo das peculiaridades de cada escola poderão ser chamados para integrar a Equipe de Trabalho:

I – Autoridades;

II – Órgãos de segurança e guardas civis municipais;

III – Entidades públicas ou privadas, entidades de classe;

IV – Conselhos comunitários;

V – Cidadãos que possam colaborar com a execução dos objetivos propostos.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I – Criar Equipes de Trabalho vinculadas aos Conselhos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - Desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III – Implantar as ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos Direitos Humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

IV – Desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V – Garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da Equipe de Trabalho, a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Parágrafo Único – Entende-se como violência, nos termos da presente lei, qualquer ação que possa ser praticada no interior das escolas, que prejudique a integridade moral, psicológica, ética, profissional, física ou patrimonial de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 4º - Para coordenar as ações deste programa será criado um Núcleo Central.

Art. 5º - O Núcleo Central estará ligado à Secretaria Municipal de Educação, que traçará as diretrizes, realizará estudos e dará suporte ao desenvolvimento do programa.

Art. 6º - Mediante convênio, o Município poderá estender o Programa às escolas particulares, bem como orientar a formação de Núcleos de controle e prevenção da violência.

Art. 7º - A implantação do Programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

Art. 8º - Será considerado dia letivo e constará no calendário escolar, um dia por bimestre para balanço e planejamento de ações visando o combate à violência nas escolas.

Art. 9º - As Equipes de Trabalho, de que trata esta Lei, funcionarão através de regime interno, que por eles serão elaborados e serão presididas por um de seus membros eleitos para tanto.

Art. 10 – A Equipe de Trabalho se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou por um terço (1/3) de seus representantes.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 30 de junho de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

➤ **Publicada no Diário Oficial do Município de Natal no dia 3 de julho de 2017**